



Disponibilizado no D.E.: 11/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5005448-26.2022.8.21.0101/RS

AUTOR: L'ATELIER OPERAÇÕES HOTELEIRAS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: JRC HOTEIS E TURISMO LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: MODEVIE BOUTIQUE RESIDENCE LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Caxias do Sul

Data: 10/04/2025

EDITAL Nº 10080413192

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º DA LEI N.º 11.101/2005. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS. NATUREZA: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PROCESSO N.º: 5005448-26.2022.8.21.0101/RS. AUTORES: L'ATELIER OPERAÇÕES HOTELEIRAS LTDA, CNPJ: 14270852000103, JRC HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10633987000135 E MODEVIE BOUTIQUE RESIDENCE LTDA, CNPJ: 38233923000166

OBJETO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA E AVISO AOS CREDITORES. O DOUTOR DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS, FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, NA DATA DE 13 DE MARÇO DE 2025, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DAS EMPRESAS JRC HÓTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ N.º 10.633.987/0001-35, L'ATELIER OPERAÇÕES HOTELEIRAS LTDA, CNPJ N.º 14.270.852/0001-03, E MODEVIE BOUTIQUE RESIDENCE LTDA, CNPJ N.º 38.233.923/0001-66, NOS SEGUINTE TERMOS: EM DECISÃO PROFERIDA EM SEDE LIMINAR NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059233-56.2025.8.21.7000/TJRS, DA 6ª CÂMARA CÍVEL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FOI CONCEDIDA, EM SEDE DE LIMINAR, EFEITO SUSPENSIVO ATIVO À DECISÃO JUDICIAL QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (EVENTO 484.1), PARA O FIM DE SER REVOGADA A REFERIDA DECISÃO, COM A CONSEQUENTE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO MODEVIE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 56, § 8º; 58-A, CAPUT; E 73, INCISOS I E III, TODOS DA LEI N.º 11.101/2005 (COMUNICAÇÃO DA DECISÃO NO EVENTO 517). ASSIM, DIANTE DA DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL, CONVOLADA EM FALÊNCIA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO MODEVIE, PASSO A ADOTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS EM FACE DO DECRETO DE FALÊNCIA, A SABER: A) MANTENHO A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO A SAMRSLA & RUTZEN CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA., JÁ CONSTANTE DO CADASTRAMENTO PROCESSUAL PARA FINS DE INTIMAÇÃO, SERVINDO, PARA TANTO, O COMPROMISSO JÁ PRESTADO NOS AUTOS, INTIMANDO-SE POR TELEFONE PARA ACOMPANHAR O LACRE URGENTE DO HOTEL, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DAS RESERVAS, EVITANDO-SE SUMIÇO DE BENS. B) EVENTUAL SALDO DE HONORÁRIOS

5005448-26.2022.8.21.0101

10080413192 .V3



Disponibilizado no D.E.: 11/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

DEVIDO AO ADMINISTRADOR, AINDA IMPAGO NA RECUPERAÇÃO (ARTIGO 24, § 2.º C/C ARTIGO 61, § 2.º, DA LEI 11.101/2005), DEVERÁ SER INSERIDO NA CLASSE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I-D, DA LEI N.º 11.101/2005). C) FICAM SUSPENSAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA O FALIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DOS §§ 1.º E 2.º DO ARTIGO 6.º DA LEI DE FALÊNCIAS. D) FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DAS FALIDAS. E) CUMpra A SRA. GESTORA/DIRETORA DE SECRETARIA AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X, E XIII DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS. F) DETERMINO A REALIZAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES EM NOME DAS FALIDAS PELO SISTEMA SISBAJUD, ASSIM COMO RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEUS EVENTUAIS VEÍCULOS (RENAJUD); E DE BENS IMÓVEIS PELO CNIB. G) DECLARO COMO TERMO LEGAL O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR À DATA DO PRIMEIRO PROTESTO EM ABERTO, A SER INFORMADA NOS AUTOS OPORTUNAMENTE, OU O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR AO PROTOCOLO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AQUELE QUE FOR MAIS ANTIGO. H) EXPEÇA-SE MANDADO DE LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE BENS AOS ENDEREÇOS DAS FALIDAS (OS ENDEREÇOS DEVEM SER, DE IMEDIATO, INFORMADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL), A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, EM REGIME DE PLANTÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PREPARO, NOS TERMOS DO INC. XI DO ART. 99 DA LEI 11.101/05. I) NOMEIO LEILOEIRO OFICIAL ANDRÉ SOARES MENEGAT (ATENDIMENTO@LEILOEIRO.LEL.BR), DEVENDO REALIZAR A ARRECADAÇÃO DOS BENS DAS FALIDAS EM CONJUNTO COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL. J) INTIMEM-SE OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS FALIDAS, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS - E/OU, POR CARTA AR, PARA PRESTAR DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM DIA, LOCAL E HORA POR ELA DESIGNADOS, OU MESMO POR MEIO ELETRÔNICO, MAS EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DESTA DECISÃO, AS DECLARAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 104 DA LEI N.º 11.101/2005. K) OFICIE-SE AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ANOTAREM A FALÊNCIA NO REGISTRO DAS DEVEDORAS, FAZENDO CONSTAR A EXPRESSÃO “FALIDA”, A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LRF. L) PROCEDAM-SE AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE JUNTO AOS DEMAIS OFÍCIOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA COMUM E ESPECIALIZADA DESTA COMARCA. M) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 99, § 1.º, DA LEI DE QUEBRAS, MEDIANTE MINUTA A SER APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, CONTENDO O ENDEREÇO PARA HABILITAÇÕES ELETRÔNICAS, MESMO NA EVENTUAL AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PELAS FALIDAS; N) CADASTREM-SE (CASO AINDA NÃO CADASTRADOS) E INTIMEM-SE AS PROCURADORIAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RS E DO MUNICÍPIO. O) APÓS O TRÂNSITO DA DECISÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 99, § 1.º, CRIE-SE UM INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO PARA CADA UM DOS ENTES PÚBLICOS ACIMA, NA FORMA DO ART. 7.º-A DA LEI N.º 11.101/2005, PROSSEGUINDO-SE NA FORMA DA LRF. P) DESDE JÁ, EXPLICITO QUE AS INFORMAÇÕES AOS CREDORES SERÃO



Disponibilizado no D.E.: 11/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

PRESTADAS DIRETAMENTE PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL; AS INTIMAÇÕES DAR-SE-ÃO PELOS EDITAIS PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/05, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRAMENTO DE CREDORES E SEUS PROCURADORES NOS AUTOS PRINCIPAIS, O QUE VAI DEFERIDO. AS INFORMAÇÕES AOS JUÍZOS TRABALHISTAS SERÃO PRESTADAS TAMBÉM PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE REPRESENTARÁ A MASSA FALIDA NOS FEITOS EM ANDAMENTO, DEVENDO NELES POSTULAR SEU CADASTRAMENTO. Q) POR FIM, COM A PRESENTE DECISÃO, ALTERE-SE A AUTUAÇÃO DOS AUTOS A FIM DE FAZER CONSTAR NA CAPA ELETRÔNICA AS ANOTAÇÕES DE PROCESSO DE "FALÊNCIA", E POR SUA VEZ, A PARTE AUTORA COMO "MASSA FALIDA". PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE TODOS OS CREDORES CADASTRADOS NOS AUTOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM, APRESENTA-SE A SEGUIR A LISTA DE CREDORES NOS TERMOS DO ART. 99, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, DISPONDO OS INTERESSADOS DO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** CORRIDOS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS. O PROTOCOLO DAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DEVE SER REALIZADO DIRETAMENTE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, POR MEIO DE ENVIO DE E-MAIL PARA MODEVIE@MRS.ADM.BR.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE TRABALHISTA - ART. 83, I:
DANIEL WACHHOLZ NEVES, R\$1.573,92; KARLA GICELIA RABELO PIRES DA SILVA, R\$12.618,10; MAHARA GALLI BARBERENA, 9.566,38; ROGÉRIO FERRAZ, R\$909.473,98; VILSON JOSÉ TONELLO, R\$722.008,02; ELISANDRA LEMOS DA ROSA, R\$722.008,02; LUCIANA GARCIA SZEKIR MOREIRA GARCIA, R\$1.023.591,32; CAROLINE AGOSTINI VEIGA, R\$1.023.591,32; ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, R\$1.023.591,32. TOTAL DESTA CLASSE: R\$5.448.022,38. **CLASSE GARANTIA REAL - ART. 83, II:** LILIA HELENA DE MATTOS MORAIS, R\$10.871.945,02; MARIA CLAUDIA CIFALI VALENTINI, R\$30.707.739,82. TOTAL DESTA CLASSE: R\$41.579.684,84. **CLASSE QUIROGRAFÁRIA - ART. 83, VI:** BANCO DO BRASIL, R\$541.701,95; BANCO SANTANDER S.A., R\$2.430,08; BRITÂNIA ELETRONICOS S.A., R\$7.699,65; CELSO LIMPEZA VIDROS, R\$700,00; CHARLES SILVA BARBOSA, R\$4.427,82; CITRAL TRANSPORTES E TURISMO S.A, R\$6.115,20; CLARO NXT TELECOMUNICACOES S.A., R\$154,99; DR HIDRÁULICA LTDA, R\$1.820,47; GILMAR BERNARDES DA SILVA, R\$650,00; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, R\$500,00; GTEK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, R\$500,00; IUGU SERVIÇOS NA INTERNET S.A., R\$3.500,00; IRMÃOS BERTI, R\$9.487,16; MAGAZINE LUIZA, R\$6.429,67; OMNIBEES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EM MARKETING, R\$6.590,00; POLLYANA PIZZUTI ME, R\$2.300,00; RBT TELECOM LTDA ME, R\$249,50; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, R\$7.006,73; SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, R\$2.266,71; SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E. COM S.A., R\$4.000,00; TAMARA TISOTT, R\$880,00; TOP GESTAO DE NEGOCIOS E TELECOM LTDA, R\$1.812,03; UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS, R\$916,18; ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, R\$157.285,12; ZERO HORA, R\$179,90. AGGILE ELETRODOMESTICOS LTDA ME, R\$439,66; ALSTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, R\$288,00; ASKSUITE TECNOLOGIA LTDA - EPP, R\$1.792,00; ASSISTEC TELECOM LTDA ME, R\$1.489,06; CATARINENSE PISOS E AZULEJOS ME, R\$11.500,00; COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS



Disponibilizado no D.E.: 11/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

LTDA - ME, R\$2.000,00; CRISTALL COMERCIO E SERVICOS - EPP, R\$462,88; DTS - DIVERSÃO TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA - EPP, R\$4.468.867,93; EDUARDO DALSOGLIO MÓVEIS, R\$2.640,00; INDÚSTRIA DE MOVEIS LUSTRO LTDA - EPP, R\$56.727,00; LAVANDERIA SCHECKINAH - ME, R\$7.534,60; ROSELENE JENNIFFER DE SOUZA, R\$1.000,00; SILBECK INFORMATICA EIRELI - ME, R\$2.784,00; ULTRA AIR COMERCIO DE GASES IND E MEDICI - ME, R\$175,00; VERT ELEVADORES ME, R\$297,88. TOTAL DESTA CLASSE: R\$5.326.112,11. **TOTAL DE TODAS AS CLASSES:** R\$52.353.819,33.

CAXIAS DO SUL-RS, 10/04/2025. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO: DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEICAO**, em 10/04/2025, às 13:26:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080413192v3** e o código CRC **e6f57f82**.

5005448-26.2022.8.21.0101

10080413192 .V3